



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 7.604, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivo da Lei n.º 5.295, de 5 de setembro de 2007, que “Estabelece normas à licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - , na área do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 10, da Lei n.º 5.295, de 5 de setembro de 2007, que “Estabelece normas à licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - , na área do Município e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com ao acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

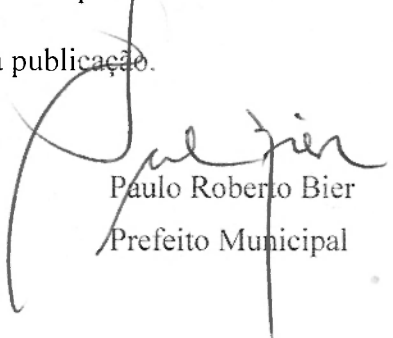
“Art. 10. ...

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e)...

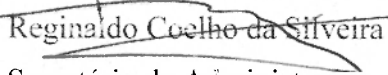
Parágrafo único. Fica vedada, sob qualquer hipótese, a transferência da licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi, enquanto o permissionário da mesma estiver respondendo a procedimento administrativo de investigação, por descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.”

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril de 2016.

  
Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração